

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 15 do Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 15 do Código Civil.

Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 10.406/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, ainda que com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresento tem por objetivo aperfeiçoar a lei ora em vigor. A lei atual diz que “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”.

Obviamente, do modo como o dispositivo está redigido foge do correto entendimento da intenção do legislador em regulamentar a

matéria. Poderia ser interpretado que em todos os casos onde houvesse risco de vida o médico poderia constranger o paciente ao tratamento indicado.

Assim sendo, pretende-se evitar qualquer tipo de conflito, tornando-se obrigatório à luz do código civil, independentemente de sua condição clínica.

Estes são os motivos que apresento este projeto de lei, contando com o apoio dos ilustres pares para convertê-lo em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA